



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br
Site: www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL N°. 353/2011, de 22 de dezembro de 2011.

"REAJUSTA VALORES DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES PARA FINS DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E/OU LOCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O prefeito Municipal de São João das Missões/MG, na pessoa do Sr. JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído este Instrumento de Lei para reger as transações de alienação, transferência, e/ou locação de imóveis nos limites do município de São João das Missões/MG.

Art. 2º. Esta Lei é parte complementar da Lei 195/2005, de 30 de dezembro de 2005, concernente a base de cálculo do ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis, alienação de bens moveis e locação de bens moveis, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 3º. A avaliação dos bens imóveis a que consta nesse instrumento referente às propriedades nos limites do município de São João das Missões e que foram realizadas pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis mediante nomeação proveniente da Portaria Municipal de nº. 049/2011, de 14 de dezembro de 2011.

I – LOTES URBANOS BAIRRO CENTRO, VALOR / M²:

- | | | |
|----|----------------------|----------------------------|
| a) | Sem benfeitoria..... | R\$ 9,5 m ² ; |
| b) | Benfeitoria 01..... | R\$ 18,00 m ² ; |
| c) | Benfeitoria 02..... | R\$ 25,00 m ² . |

II – LOTES URBANOS BAIRRO SÃO JOÃO, VALOR / M²:

- | | | |
|----|----------------------|----------------------------|
| a) | Sem benfeitoria..... | R\$ 7,00 m ² ; |
| b) | Benfeitoria 01 | R\$ 9,00 m ² ; |
| c) | Benfeitoria 02 | R\$ 20,00 m ² . |

III – LOTES URBANOS BAIRRO TUPÃ, VALOR M²:

- ¹ - Lote com plantações;
² - lote com plantações e cercado com muro.



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br
Site: www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br

- a) Sem benfeitoria R\$ 6,5m²;
- b) Benfeitoria 01 R\$ 9,00m²;
- c) Benfeitoria 02 R\$ 18,00m².

IV – LOTES URBANOS DISTRITO DE RANCHARIA – VALOR/M²

- a) Sem benfeitoria R\$ 5,00m²;
- b) Benfeitoria 01 R\$ 7,00m²;
- c) Benfeitoria 02 R\$ 15,00m².

V – LOTES URBANOS BAIRRO MORADA DO PARQUE – VALOR/M²

- a) Sem benfeitoria R\$ 7,00m²;
- b) Benfeitoria 01 R\$ 8,50m²;
- c) Benfeitoria 02 R\$ 15,00m².

VI – CONSTRUÇÃO – VALOR M².

- a) Fina ² R\$ 1000,00m²;
- b) Media ³ R\$ 760,00m²;
- c) Popular ⁴ R\$ 760,00m²;
- d) Galpão R\$ 120,00m².

VII – PROPRIEDADES RURAL - VALOR DO HECTARE.

- a) Mata leve R\$ 1.200,00ha;
- b) Mata pesada R\$ 1.500,00ha;
- c) Mata ciliar R\$ 600,00ha;
- d) Cerrado médio R\$ 780,00ha;
- e) Cerrado leve R\$ 700,00ha;
- f) Capoeira R\$ 900,00ha.

VIII – PROPRIEDADE COM BENEFÍCIO VALOR DO HECTARE.

- a) Pastagem formada em área de mata R\$ 1.700,00ha;
- b) Pastagem formada em área de cerrado R\$ 1.500,00ha;
- c) Pastagem degradada em área de mata ou cerrado R\$ 1.200,00ha;
- d) Culturas anuais ⁵ R\$ 1.850,00ha;
- e) Culturas perenes ⁶ R\$ 7.100,00ha;

² Edificações planejadas com perfeito acabamento e com materiais de classe A.

³ Edificações sem planejamento acabamento ameno, tamanho acima da tarifa social , e material classe. B

⁴ Edificações enquadrada no programa de tarifa social.

⁵ São aquelas que tem única produção.



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br
Site: www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br



f) Capineira R\$ 2.000,00ha.

IX – CONSTRUÇÕES EM PROPRIEDADES RURAIS.

- a) Curral R\$ 100,00 metro linear;
- b) Curral bezerro R\$ 80,00 metro linear;
- c) Casas R\$ 260,00m²;
- d) Galpão R\$ 120,00m².

DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 4º - fica o poder Executivo Municipal de São João das Missões, nos termos do artigo 17, inciso I, “f”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, autorizado a realizar a venda parcelada de lotes do Patrimônio Público Municipal de São João das Missões.

PARAGRAFO ÚNICO – a venda referida no artigo anterior poderá ser realizada em até 12 (doze) prestações mensais.

Art. 5º - no processo de alienação de lotes do Patrimônio Público Municipal será adotado o seguinte procedimento:

I – requerimento firmado pelo interessado na aquisição do lote;

II – laudo fiscal, contendo identificação da quadra, número do lote, dimensão, limites e qualificação do terreno requerido;

III – análise e parecer da Comissão de Avaliação e julgamento, formada por três membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – homologação do processo de venda, pelo Prefeito Municipal;

PARAGRAFO UNICO – a venda parcelada de lotes, será realizada através de Carnê, impresso em três vias, distribuídas da seguinte forma:

a) primeira via (branca) destinada a Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal;

b) segunda via (amarela) destinada a Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

c) terceira via (azul) fixa ao talonário e pertence ao contribuinte requerente.

Art. 6º - poderá o requerente do lote optar pelo seguinte plano de pagamento:

I – em seis pagamentos iguais, vencidos mês a mês, com acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do lote requerido;

⁶ Cultura sem ciclo de plantio (café, pimenta, outras frutíferas)



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais



Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br
Site: www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br

II – em dez pagamentos iguais vencidos mês a mês, com acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o valor venal do lote requerido.

III – em quatorze pagamentos iguais vencidos mês a mês, com acréscimo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do lote requerido.

IV – em dezoito pagamentos iguais vencidos mês a mês, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor venal do lote requerido.

PARAGRAFO ÚNICO - o requerente de lote, que optar pelo pagamento a vista, terá desconto de 10% (dez por cento) do valor do lote.

Art. 7º - após a quitação da ultima prestação, constante do respectivo plano de pagamento, será emitido pelo Departamento adequado, a Certidão de Titularidade do terreno, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a assinar em Cartório, o competente instrumento de Escritura Publica.

Art. 8º - havendo atraso no pagamento de alguma prestação, por tempo superior a 120 dias (cento e vinte) dias, o Plano de Pagamento será, automaticamente, cancelado, arcando o requerente com o prejuízo de parcelas, por venturas pagas.

Art. 9º. Revogadas todas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG,
aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Assessor Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas